

## PARECER CUTHAB

Proc. 00043/23

PLL 019/23

**Assegura às mulheres o direito de terem como acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, durante consultas e exames em geral nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Porto Alegre e estabelece que em caso de consultas e exames em geral que envolvam algum tipo de sedação, a presença de acompanhante será obrigatória.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei do Vereador Pablo Melo, que assegura às mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Porto Alegre.

No Parecer Prévio, a Procuradoria deste Legislativo recomendou a adequação do projeto quanto a igualdade entre gêneros e como também previsão de multa. Em tempo, o proponente deste projeto fez a emenda 1, que prevê que o descumprimento da obrigação deste projeto sujeitará advertência, multa e reincidência. Depois dessa adequação, o projeto foi para a Comissão de Constituição e Justiça que deu parecer pela inexistência de óbice jurídico tanto no projeto, quanto na Emenda 1.

Posteriormente, o nobre edil Tiago Albrecht apresentou Emenda 2, buscando deixar compreensível que opcional a mulher ser acompanhada ou não, exceto em situações de emergência e o não comparecimento do acompanhante, assim como que as entidades e estabelecimentos possam atender de forma adequada sem afetar a administração do ambiente. Além disso, o proponente deste projeto, o Vereador Pablo Melo, fez uma Subemenda 1 à Emenda 2, onde fica designado no projeto a inclusão de pessoas com deficiência. Tanto a Emenda 2, quanto a Subemenda 1 à Emenda 2, foram consideradas aptas e a CCJ concluiu pela inexistência de óbice jurídica.

É o relatório.

Conforme podemos notar neste projeto, o mesmo tem como objetivo que tanto mulheres, quanto pessoas com deficiências, tenham direito a acompanhantes em casos de emergência e exames que envolvam algum tipo de sedação. É notório que muitos casos em clínicas médicas ou até mesmo no atendimento do paciente, ocorra casos em que as pessoas possam ser abusadas, ou até mesmo sem saber, por meio até da situação em que o paciente se encontra. Diante desses fatores, é de extrema importância que a população possa se sentir protegida com alguém da sua escolha, para casos que, como por exemplo, vemos nas mídias não ocorram. É de suma relevância este projeto.

Portanto, diante do exposto, no mérito, esta relatora entende pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto, às Emendas 01 e 02 e a Subemenda nº 1 à Emenda 02.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 09/11/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0651444** e o código CRC **58A69495**.

---

**Referência:** Processo nº 218.00006/2023-36

SEI nº 0651444

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 243/23 - CUTHAB** contido no doc 0651444 (SEI nº 218.00006/2023-36 – Proc. nº 043/23 – PLL nº 019), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **14 de novembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto, das Emendas nº 01 e 02 e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 14/11/2023, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0653611** e o código CRC **ACFA7E46**.